



LEI Nº 334/97

PMSGO - GAB

30 DE JULHO DE 1997

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A  
MORADIA DO DEFENSOR PÚBLICO E CHEFE DO  
POSTO DE SEGURO SOCIAL**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária realizada no dia 08 de julho de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste autorizado a conceder, ao Defensor Público e Chefe do Posto de Seguro Social, auxílio financeiro como subsídio à moradia.

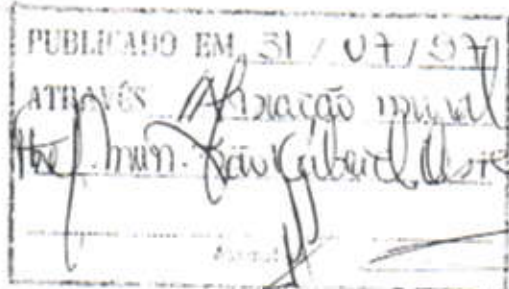
§ Único - O auxílio poderá ser concedido ao Defensor Público e Chefe do Posto de Seguro Social que sejam titulares dos cargos ou estejam atuando em substituição legal ou por designação extraordinária.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor correspondente a três salários mínimos mensais para o Defensor Público e para o Chefe do Posto de Seguro Social atuantes em São Gabriel do Oeste.

§ Único - Este valor poderá ser proporcionalmente reduzido, caso a atuação do Defensor e do Chefe do Posto de Seguro Social em São Gabriel do Oeste ocorra por período inferior a um mês.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 30 de julho de 1997



*[Handwritten Signature]*  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal